

**AGENDA
LEGISLATIVA DO
ENSINO SUPERIOR
PARTICULAR **2021****

Associadas Fundadoras

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (ABRAFI)
Associação Nacional dos Centros Universitários (ANACEU)
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP)

Associadas Participantes

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN)
Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP)
Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro (SEMERJ)

Conselho Diretor

Amábile Pacios
Arthur Sperandéo de Macedo
Celso Niskier
Edgard Larry Andrade Soares
Lúcia Maria Teixeira
Paulo Antonio Gomes Cardim
Rui Otávio Bernardes de Andrade

Responsabilidade Técnica

Sólon Caldas
Bruno Coimbra
Valdemar Ottani
CBPI Produtividade Institucional

Revisão

Ana Flávia Flôres

Projeto Gráfico

Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

Capa e Diagramação

Daiana Araújo Martins

A265 Agenda Legislativa da Educação Superior Particular 2021. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular – Brasília : Fórum do Ensino Superior, 2021. v. 5, 91 p. ; 648 kb ; PDF.

Modo de acesso: World Wide Web:
< <https://forumensinosuperior.org.br> >
Início: 2017

1. Ensino Superior. 2. Ensino Superior – Legislação. I. Título : Agenda Legislativa do Ensino Superior Particular. II. Particular, Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior. III. Fórum do Ensino Superior

CDD 378

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

SENADO

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
PL	Projeto de Lei Ordinário
PLC	Projeto de Lei Ordinária da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
SF	Senado Federal

CÂMARA

CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CD	Câmara dos Deputados
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CE	Comissão de Educação
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
PL	Projeto de Lei Ordinária

GERAL

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEBAS	Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação
EAD	Educação a Distância
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FIFS	Fundo de Incentivo à Formação Superior
IES	Instituições de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSAES	Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
NPJ	Núcleos de Prática Jurídica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNE	Plano Nacional de Educação
PNETE	Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes
PROIES	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior
PROUNI	Programa Universidade para Todos
SENAED	Serviço Nacional de Aprendizagem da Educação
SESED	Serviço Social da Educação
SERES	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SESU	Secretaria de Educação Superior
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR.....	7
INCENTIVOS À FORMAÇÃO SUPERIOR.....	10
PL Nº 1.476/2007 – Custeio: incentivo ao pagamento de encargos educacionais por empresas a seus colaboradores	12
PL Nº 3.961/2004 – Pagamento de encargos educacionais com FGTS	13
PL Nº 723/2003 – Bolsa-universidade: incentivo a concessão de bolsas por pessoas físicas e jurídicas	14
PLS Nº 339/2018 – Incentivos para concessão de bolsa de estudos para aluno carente – FIFS	15
PL Nº 846/2011 – Ausência de encargos para bolsas de estudo de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão	16
PL Nº 2.932/2019 – Ampliação de vagas do ProUni e amortização do Fies.....	17
FIES	18
PL Nº 2.659/2015 – Abatimento do saldo devedor com prestação de serviços ao SUS	19
PL Nº 7.247/2017 – Renegociação do saldo devedor do Fies	20
PL Nº 10.320/2018 – Uso do Fundo Garantidor na renegociação do Fies	21
PL Nº 4.172/2019 – Ampliação dos débitos que podem ser pagos com a receita do Fies.....	22
PL Nº 5.797/2009 – Financiamento Estudantil para curso superior a distância	23
PL Nº 3.025/2020 – Criação do programa emergencial de apoio ao Fies na pandemia	24
PL Nº 3.372/2020 – Criação do Fies Emergencial	25
PL Nº 3.865/2020 – Ampliação de vagas do Fies	26
PROUNI	27
PL Nº 4.980/2016 – Ampliação de estímulos para adesão de instituições ao ProUni	28
PL Nº 4.980/2016 – Concessão de bolsa do ProUni para bolsista parcial egresso do Ensino Médio Particular	29
PL Nº 1.000/2011 – Bolsa ProUni para estudantes de pós-graduação.....	30
EAD.....	31
PL Nº 6.947/2017 – Financiamento estudantil para cursos a distância	32
PL Nº 3.380/2015 – Uso de EAD para ampliar formação de professores.....	33
PL Nº 2.891/2015 – Proibição de EAD em cursos de enfermagem	34

PL Nº 5.414/2016 – Proibição de EAD em cursos da área de saúde	35
PL Nº 7.036/2017 – Limites para oferta de EAD em medicina veterinária.....	36
PL Nº 4.432/2019 – Identificação da formação em EAD no diploma e registro profissional	37
REGULAMENTAÇÃO SETORIAL.....	38
PL Nº 4.372/2012 – Criação do INSAES.....	39
PL Nº 9.133/2017 – Penalidade extrema para negativa de matrícula em qualquer caso	40
PLC Nº 91/2017 – Concessão de radiodifusão para instituições de ensino superior.....	41
PL Nº 10.568/2018 – Sistema S da educação.....	42
PL Nº 2.245/2007 – Regulamentação da profissão de tecnólogo	43
PL Nº 3.052/2011 – Revalidação de diploma obtido no exterior por todas as universidades.....	44
PL Nº 2.992/2019 – Validação de diploma irregular para alunos prejudicados	45
PL Nº 2.482/2020 – Realização do REVALIDA para médicos.....	46
PEC Nº 17/2019 – Competência federal para legislar sobre proteção de dados pessoais	47
REGULAMENTAÇÃO POR CATEGORIAS.....	48
PL Nº 791/2011 – Permissão de exercício de profissão com diploma exclusivo de pós-graduação	49
PEC Nº 108/2019 – Atuação dos conselhos profissionais.....	50
PL Nº 650/2007 – Exame de admissão para exercício profissional de medicina.....	51
PL Nº 6.016/2019 – Participação do Conselho Federal de Medicina na avaliação de cursos de medicina.....	52
PL Nº 3.124/2020 – Exigência de concordância da OAB para novos cursos de direito	53
PL Nº 3.962/2012 – Restrições à coordenação dos núcleos de prática jurídica apenas a advogados	54
PL Nº 9.627/2018 – Realização de exame de proficiência para farmácia	55
REFORMA TRIBUTÁRIA	56
PL Nº 3.887/2020 – Reforma do PIS/COFINS- substitui o PIS e a COFINS pela CBS ...	57
PEC Nº 45/2019 – Criação do IBS- unifica o PIS, a COFINS, o IPI, o ICMS e o ISS	58
PEC Nº 110/2019 – Criação do IBS- substitui 9 tributos federais, estaduais e municipais.....	59
PL Nº 2.015/2019 – Tributação de lucros e dividendos com redução de tributos na empresa	60
TEMAS TRIBUTÁRIOS.....	62
PL Nº 4.728/2020 – Refis da Covid	63
PL Nº 7.528/2014 – Retomada do programa de reestruturação- Proies	64

PLP Nº 274/2020 – Requisitos para entidades filantrópicas	65
PL Nº 458/2011 – Atualização de valor patrimonial de imóveis	66
PL Nº 75/2015 – Isenção de IPI para mobiliário de instituições educacionais	67
PL Nº 5.859/2013 – Incentivo no IRPF para aquisição de livros	68
PL Nº 6.520/2019 – Distipificação da inadimplência como crime contra a ordem tributária	69
PLS Nº 406/2016 – Aperfeiçoamentos no Código Tributário Nacional.....	70
PL Nº 3.401/2008 – Procedimentos para descon sideração da personalidade jurídica	71
PLP Nº 396/2014 – Prazo para vigência de novas obrigações tributárias acessórias	72
PL Nº 8.682/2017 – Incentivo a pontualidade no pagamento de tributos.....	73
PEC Nº 133/2019 – Reforma da previdência estadual e municipal por lei ordinária	74
TEMAS TRABALHISTAS	75
PL Nº 2.435/2011 – Regulamentação da tutoria em EAD.....	76
PL Nº 604/2011 – Combate à violência contra professores	77
PLS Nº 252/2017 – Fim da prevalência do negociado sobre o legislado	78
MSC Nº 59/2008 – Ratificação da convenção 158 da OIT que proíbe demissão imotivada	79
PL Nº 10.817/2018 – Isenção de honorários de sucumbência.....	80
PL Nº 1.231/2015 – Mecanismos para cumprimento de cotas de pessoas com deficiência.....	81
PLP Nº 28/2015 – Prevalência do piso salarial regional sobre a negociação coletiva.....	82
PL Nº 2.406/2020 – Caracterização da Covid como doença ocupacional	83
FINANCEIRO SETORIAL.....	84
PL Nº 4.809/2020 – Crédito às escolas de micro e de pequeno portes na pandemia (pró-escola)	85
PL Nº 1.886/2020 – Criação de certificado de recebíveis educacionais.....	86
PL Nº 5.802/2016 – Isenção de taxas administrativas na Educação Superior Particular.....	87
PL Nº 2.521/2011 – Permissão para quebra de contrato de mensalidades em transferência.....	88
PL Nº 3.601/2020 – Rematrícula obrigatória de inadimplentes	89
PLS Nº 315/2017 – Proibição de contingenciamento dos recursos do FNCT	90
CONTATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS.....	91

FÓRUM DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR

O Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular congrega as principais organizações representativas que atuam para o fortalecimento da educação superior particular no Brasil:

- Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
- Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (Abrafi)
- Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu)
- Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (Semesp)
- Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen)
- Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep)
- Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro (Semerj)

Instituído em 2008, o Fórum tem como objetivo defender os legítimos preceitos do setor da educação superior particular e a missão de formular propostas que assegurem o direito à livre iniciativa, privilegiando o desenvolvimento do setor, sempre dentro dos princípios da qualificação da oferta de ensino e do melhor atendimento aos estudantes.

Partindo da premissa de que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as normas gerais da educação nacional, o Fórum age para que o poder público garanta às instituições particulares de ensino superior as condições necessárias para que possam atuar, sem limitações ou discriminações. Com a participação de instituições que também representam o ensino básico, o Fórum termina por articular pautas comuns em defesa da educação particular no país.

Juntas, as entidades atuam fortemente em articulação com o Ministério da Educação (MEC) e o Congresso Nacional, principais atores da política nacional

de educação, não somente acompanhando a legislação e/ou propostas em tramitação, como também desempenhando papel ativo e propondo, sempre que necessário, aperfeiçoamento nas normas e nas políticas públicas educacionais, visando adequá-las à realidade do ensino superior brasileiro e das demandas para o progresso da nossa sociedade.

O Fórum também atua para fortalecer as instituições de educação superior, promovendo debates por meio de congressos e outras atividades nas quais aborda temas relevantes como os desafios da expansão com qualidade; os sistemas de avaliação e de regulação; financiamento estudantil; e o Plano Nacional de Educação (PNE).

Nesse contexto, é promovido anualmente o mais importante evento do setor no Brasil: o Congresso Brasileiro da Educação Superior Particular (CBESP). O evento reúne as principais lideranças do setor da educação superior (reitores, mantenedores e gestores), além de autoridades políticas e governamentais.

Em 13 anos de atuação, o Fórum superou desafios e alcançou muitas conquistas, cumprindo seu papel representativo e promovendo o fortalecimento do setor. As entidades, em conjunto, se apoiam e se complementam no desafio cotidiano de colocar a educação brasileira como um dos principais pilares para o desenvolvimento do país e de impulsionar o debate em todas as esferas, com a devida atenção que o tema requer, para que sejamos uma nação forte e próspera.

AGENDA LEGISLATIVA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARTICULAR

É com muita satisfação que o Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular disponibiliza sua nova Agenda Legislativa. Esta edição conta com importantes inovações para que ela sirva, cada vez mais, como um instrumento balizador da atuação do setor no âmbito do Poder Legislativo Federal.

Neste ano apresentamos um conjunto mais amplo de proposições, abarcando outras questões de alto impacto sobre as instituições de ensino, como as tributárias e trabalhistas. Assim, as proposições foram divididas em 10 diferentes eixos temáticos.

Outras inovações decorrem do forte processo de digitalização das atividades que vivemos nos tempos atuais. O documento será disponibilizado em arquivo eletrônico na *homepage* do [site do Fórum](#) e será atualizado periodicamente, de acordo com a dinâmica de tramitação das proposições legislativas.

A pandemia do coronavírus impôs mudanças na dinâmica das atividades na esfera do Poder Legislativo, conferindo um desafio adicional para a atuação institucional. Ainda assim, o Fórum tem sido muito ativo e presente na discussão e na tramitação das proposições. Temos confiança de que a nova Agenda será muito útil para que o setor fortaleça sua defesa e conquiste apoio crescente dos parlamentares na luta pela valorização da educação particular, tão importante para o desenvolvimento do Brasil.

Celso Niskier

Secretário Executivo



INCENTIVOS À FORMAÇÃO SUPERIOR

CUSTEIO: INCENTIVO AO PAGAMENTO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS POR EMPRESAS A SEUS COLABORADORES

PL N° 1.476/2007

do sen. Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

“Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.”

Origem: PLS 313/2006

Síntese: Abatimento do custo da educação superior dos empregados na contribuição social da empresa.

Situação: CD: **Aguarda constituição de Comissão Temporária, criada em 31/03/2015.**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Trata-se de uma importante iniciativa de incentivo ao ingresso na educação superior por meio do custeio dos estudos dos empregados da empresa. O projeto visa oportunizar que funcionários de uma determinada empresa possam ter sua graduação custeada pelo empregador. O valor destinado ao custeio da formação do empregado, abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social, atende a um preceito social fundamental que é a garantia constitucional de acesso à educação. Toda iniciativa de incentivo à formação em nível superior comprovadamente tem repercussões na ascensão profissional do egresso e incremento da economia de forma global.

PAGAMENTO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS COM FGTS

PL N° 3.961/2004

do Sen. Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

“Permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade.”

Origem: PLS 287/2003

Síntese: Libera parte do FGTS para pagamento de anuidades educacionais.

Situação: CD: CE – pronto para pauta, parecer do Dep. Glauber Braga (PSOL-RJ), pela rejeição; CTASP; CFT; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto se apresenta como a construção de uma alternativa para pagamento parcial do saldo do Fies por meio do FGTS. Limitada a 30% do saldo da conta vinculada e a 70% do valor de cada parcela, a proposição vem beneficiar os trabalhadores que tenham FGTS disponível. Tal garantia pode ser a única alternativa para adimplemento parcial do financiamento considerando o delicado cenário econômico do país.

BOLSA-UNIVERSIDADE: INCENTIVO A CONCESSÃO DE BOLSAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

PL N° 723/2003

do Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS)

“Institui a Bolsa-Universidade, que permite dedução no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.”

Síntese: Estabelece programa social para concessão de bolsas por meio de dedução de impostos.

Situação: CD: CE – aguardando parecer da relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA); CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto de lei em questão é ferramenta essencial para atingimento das metas traçadas no Plano Nacional de Educação (PNE), tendo em vista que promove o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior. Incentivar pessoas e empresas a investir, por meio de bolsas, na formação superior de pessoas de baixa renda é democrático e concretizador dos princípios mais basilares da Constituição. A Bolsa-Formação criada nesta proposta vem ao encontro dos meios necessários para construção de uma nação mais igualitária.

INCENTIVOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNO CARENTE – FIFS

PLS Nº 339/2018

do Sen. Pedro Chaves (REPUBLICANOS-MS)

“Cria o Fundo de Incentivo à Formação Superior – FIFS, com o objetivo de conceder bolsas de estudos a alunos carentes em cursos de graduação de instituições de ensino superior privadas.”

Síntese: Cria mecanismos para a concessão de bolsas a alunos carentes.

Situação: SF: CE – pronto para pauta com relatório do Sen. Jorginho Mello (PR-SC), pela aprovação; CAE. Terminativo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Em moldes semelhantes ao ProUni, o Fundo de Incentivo à Formação Superior visa atender alunos de baixa renda com bolsas integrais de estudo. O principal mote do projeto é possibilitar, mediante incentivos fiscais, que pessoas físicas e jurídicas arquem com essas bolsas. Além disso, os próprios estabelecimentos de ensino se comprometem com a ação social da proposta ao serem responsáveis por programas de nivelamento acadêmico aos bolsistas, quando necessário, e à concessão de 20% de abatimento nos encargos educacionais a fim de maximizar o número de bolsas concedidas pelo FIFS.

AUSÊNCIA DE ENCARGOS PARA BOLSAS DE ESTUDO DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

PL N° 846/2011

do Dep. Hugo Leal (PSC-RJ)

"Dispõe sobre a natureza das bolsas de estudo de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e dá outras providências."

Síntese: Assegura a não incidência de encargos para a concessão de bolsas de estudo para estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Newton Lima (PT-SP), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do relator, Dep. Edmar Arruda, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; CCJC – aguardando parecer da relatora, Dep. Bia Kicis (PSL-DF). Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Incentivar que bolsas de estudo para cursos de graduação, pós-graduação, execução de projetos de pesquisa e de extensão, concedidas a alunos e docentes por entidades públicas ou privadas de fomento, possam ser ofertadas com a garantia de que não serão consideradas como salário é de suma importância. A segurança definida no projeto permite que empregadores possam investir nos estudos de seus colaboradores sem o risco de incorrer em nenhuma ilegalidade de cunho trabalhista. Além disso, a matéria vem fazendo parte dos acordos coletivos entre empregadores e colaboradores, gerando conflitos de toda ordem.

AMPLIAÇÃO DE VAGAS DO PROUNI E AMORTIZAÇÃO DO FIES

PL N° 2.932/2019

do Dep. Professor Alcides (PP-GO)

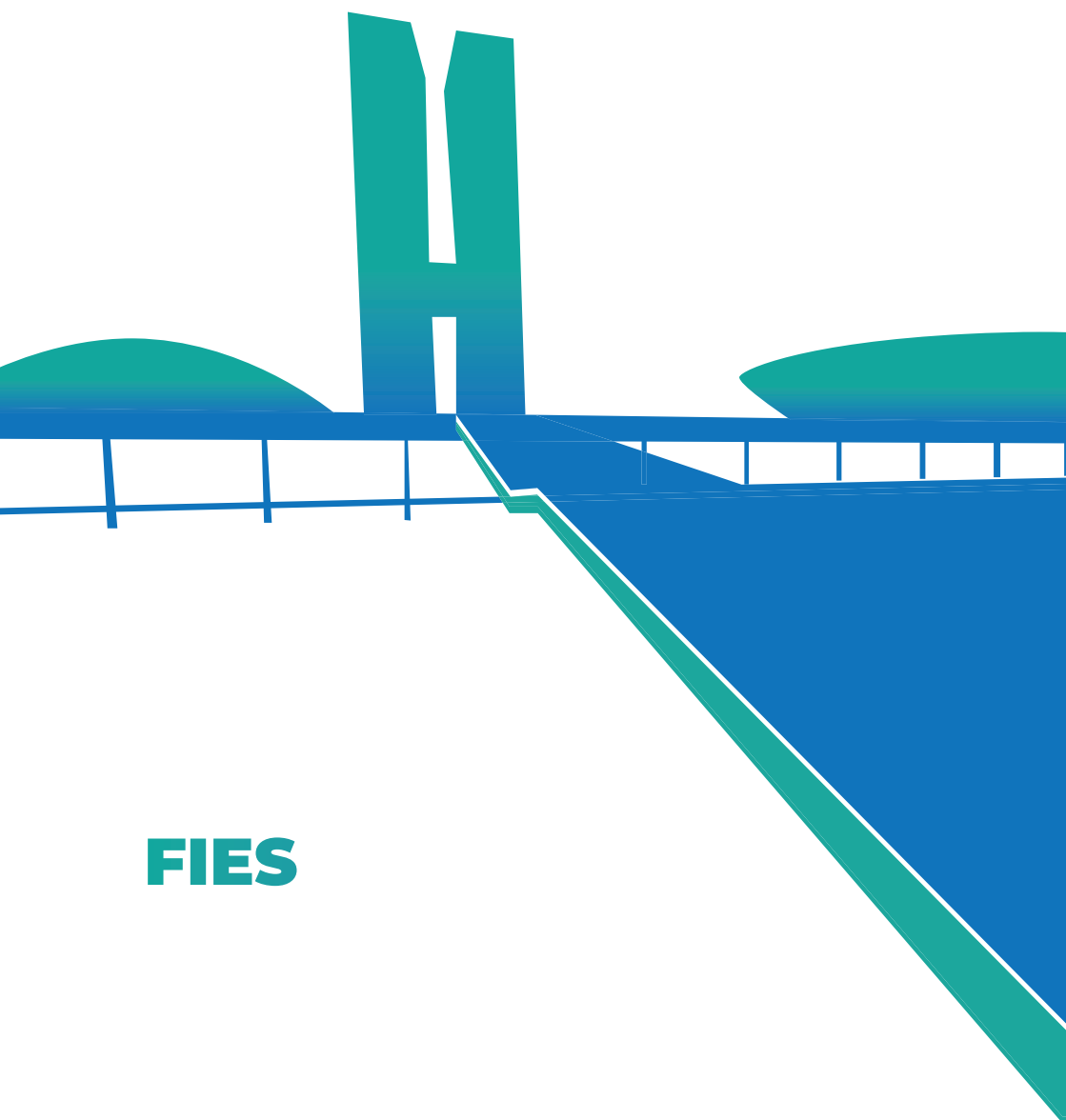
“Altera as Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 10.260, de 12 de julho de 2001, para aumentar o percentual de vagas ofertadas a alunos pelas Instituições para o Prouni, e criar forma especial de amortização do Fies mediante prestação de serviço à Administração Pública Federal.”

Síntese: Cria incentivo para os estudantes do PROUNI e do FIES por meio de alternativas de amortização.

Situação: CD: Apensado ao PL 4.980/2016.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Conforme defendido em outros projetos, é fundamental que a tributação sobre a atividade educacional seja repensada com o enfoque de que educação é investimento e não gasto. Associar essa revisão com a expansão de políticas de acesso à educação superior está em perfeita consonância com as reais necessidades da nossa sociedade. No âmbito do PROUNI, é importante o incentivo à oferta de vagas para estudantes de baixa renda, nesse caso por meio do aperfeiçoamento do rol de benefícios fiscais decorrentes da oferta. Em relação ao FIES, a questão da inadimplência também precisa ser enfrentada e alternativas de amortização são de grande valia.



FIES

ABATIMENTO DO SALDO DEVEDOR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

PL Nº 2.659/2015

do Dep. Wadson Ribeiro (PCdoB-MG)

“Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, para ampliar a possibilidade de abatimento de saldo devedor, mediante prestação de serviço no Sistema Único de Saúde, para egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional.”

Síntese: Abatimento do Fies por prestação de serviço no SUS para egressos de cursos superiores de saúde.

Situação: CD: CE – pronto para pauta, parecer do dep. Moses Rodrigues (MDB-CE), pela aprovação; CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A ampliação da possibilidade de abatimento de saldo devedor do Fies constante deste projeto, com enfoque em profissionais da saúde que atuem no SUS, atende duas questões das mais relevantes atualmente para o país: a busca de alternativas para que os estudantes possam pagar o saldo devedor do financiamento estudantil e a carência de prestadores de serviços no Sistema Único de Saúde. Além de incentivar e induzir que egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional ingressem no SUS, o projeto lhes assegura como contrapartida uma importante alternativa para saldar a dívida junto ao Fies. A proposta ainda cria uma política pública que atende educação e saúde em uma única iniciativa.

RENEGOCIAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO FIES

PL Nº 7.247/2017

do Dep. Luis Tibé (PTdoB-MG)

“Altera o art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Permite ao beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) a renegociação das parcelas do saldo devedor do seu contrato.”

Síntese: Permite ao beneficiário do Fies a renegociação das parcelas do saldo devedor do seu contrato.

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Felipe Rigoni (PSB-ES); CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Considerando o cenário atual de empregabilidade e a importância de incentivar a adimplência do financiamento estudantil como forma de sustentabilidade do programa, o projeto de lei em questão traz importante incentivo ao adimplemento do saldo devedor do Fies. Autorizar que o estudante que honrou regularmente com as parcelas do financiamento possa solicitar a revisão do débito remanescente para que o valor mensal não comprometa mais que 30% de sua renda bruta familiar *per capita* é um incentivo à política pública e ao pagamento regular do financiamento.

USO DO FUNDO GARANTIDOR NA RENEGOCIAÇÃO DO FIES

PL N° 10.320/2018

do Dep. Walter Alves (MDB-RN)

“Altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).”

Síntese: Autoriza o uso do Fundo Garantidor do Fies para subsidiar renegociação de contratos.

Situação: CD: CE – aguardando designação de relator; CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Criado para que estudantes de maior vulnerabilidade econômica atendam as exigências legais impostas pelo sistema bancário para celebração do contrato do Fies, o Fundo Garantidor do Fies nada mais é do que uma espécie de fiador do negócio. As mudanças propostas pelo projeto estendem a finalidade social do Fundo ao permitir que este também possa ser utilizado como garantia no momento da renegociação de dívidas de determinado contrato.

AMPLIAÇÃO DOS DÉBITOS QUE PODEM SER PAGOS COM A RECEITA DO FIES

PL N° 4.172/2019

do Dep. Roberto De Lucena (PODE-SP)

“Dispõe sobre utilização de títulos públicos para o pagamento de contribuições sociais e de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Síntese: Permite que as IES possam usar o dinheiro do FIES para pagar quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Situação: CD: CE – aguardando designação de relator; CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A proposta não traz impacto na receita orçamentária e tampouco gera nova despesa, mas sim permite que as Instituições tenham mais uma ferramenta para honrar seus compromissos fiscais. A supressão proposta viabiliza o pagamento das contribuições sociais, da forma já autorizada por lei e regulariza a situação peculiar das instituições de ensino que utilizam o recurso do Fies em conformidade com a Lei nº 10.260/2001.

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA CURSO SUPERIOR A DISTÂNCIA

PL N° 5.797/2009

do Dep. Felipe Maia (DEM-RN)

“Altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor que os benefícios no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e do Programa Universidade para Todos - PROUNI são aplicáveis a cursos superiores presenciais ou à distância.”

Síntese: Fies e ProUni para estudantes matriculados em curso superior à distância.

Situação: CD: CE – aprovado parecer da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) pela aprovação; CFT – aprovado parecer do Dep. Junior Marreca (PEN-MA) pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas; CCJC – aguardando parecer do relator, Dep. João H. Campos (PSB-PE). Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto visa consolidar no âmbito das maiores e mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que no âmbito do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso à educação superior. Recentemente foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB). Fundamental para que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. Essencial, ainda, ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação assegurando, assim, uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, de baixa renda.

criação do Programa Emergencial de Apoio ao Fies na Pandemia

PL Nº 3.025/2020

do Sen. Weverton (PDT-MA)

"Institui o Programa Emergencial de Apoio ao Financiamento de Estudantes do Ensino Superior (PEFies), durante o período de pandemia estabelecido pelo Decreto 06 de 20 de março de 2020."

Síntese: Cria, durante o período da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o Programa Emergencial de Apoio ao Financiamento de Estudantes do Ensino Superior (PEFies), para beneficiários que recebem até 12 salários mínimos por mês, com taxas de juros mais baixas, no qual as instituições de ensino superior privadas terão que dar as contrapartidas já estipuladas no FIES, além da proibição de demissão de professores e funcionários, e, por sua vez, o Estado financiará os cursos superiores em instituições financeiras públicas com taxas mais baixas.

Situação: Aguardando despacho do Presidente do SF.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Projetos que têm como enfoque a ampliação dos mecanismos de acesso à educação superior sempre merecem especial atenção. A superação das adversidades advindas com a pandemia e outras existentes que foram agravadas dependem de políticas públicas que focalizem a promoção de alternativas para que os estudantes possam ingressar na faculdade. O projeto em questão trata com a sensibilidade necessária a questão da inadimplência, do desemprego e de outras situações que impuseram a desistência de ingressar num curso superior. Sem essa alternativa o sonho do aluno será adiado e com ele o desenvolvimento do país. A ressalva sinalizada reside na condicionante de impossibilidade de demissão ou redução de salários. Nenhuma instituição promove o desligamento de seus colaboradores ou mesmo revê a folha de pagamento por livre decisão, mas invariavelmente para assegurar a sustentabilidade financeira que lhe é exigida por lei. Tal circunstância pode desidratar a adesão ao programa, frustrando as expectativas de milhares de estudantes, renegando ao colapso algumas pequenas e médias instituições que vislumbram esse público como única maneira de não fecharem suas portas.

CRIAÇÃO DO FIES EMERGENCIAL

PL Nº 3.372/2020

do Sen. Acir Gurgacz (PDT-RO)

“Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, para instituir o Fundo de Financiamento Estudantil Emergencial (FIES-E).”

Síntese: Institui modalidade especial e emergencial do Programa Fies para estudantes que comprovem dificuldades financeiras para pagar as anuidades ou semestralidades contratadas com instituições de educação superior com avaliação positiva do MEC em decorrência dos efeitos da Covid-19 e autoriza a União Federal a participar com até três bilhões de reais em fundo de natureza privada criado para garantir o crédito da política pública.

Situação: SF: Aguardando despacho do Presidente do SF.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Situações extraordinárias exigem providências emergenciais. Diante dos desafios impostos pela pandemia diversas famílias não viram alternativas senão adiar o ingresso na faculdade. O FIES é, juntamente com o PRONUNI, uma política essencial de promoção de acesso à educação superior. O impacto econômico da pandemia é imenso e a reação a ele depende da sensibilidade do Estado brasileiro para que não adiemos nossa recuperação no pós-pandemia. O incremento do fundo disponível para o FIES, aumentando o número de vagas disponíveis para o maior número de estudantes que dependerá do FIES, bem como a revisão de algumas regras são fundamentais para saúde do programa e eficácia no atendimento dos anseios da população que não terá outra alternativa para seguir seus estudos senão por meio do financiamento estudantil.

AMPLIAÇÃO DE VAGAS DO FIES

PL N° 3.865/2020

do Dep. Moses Rodrigues (MDB-CE)

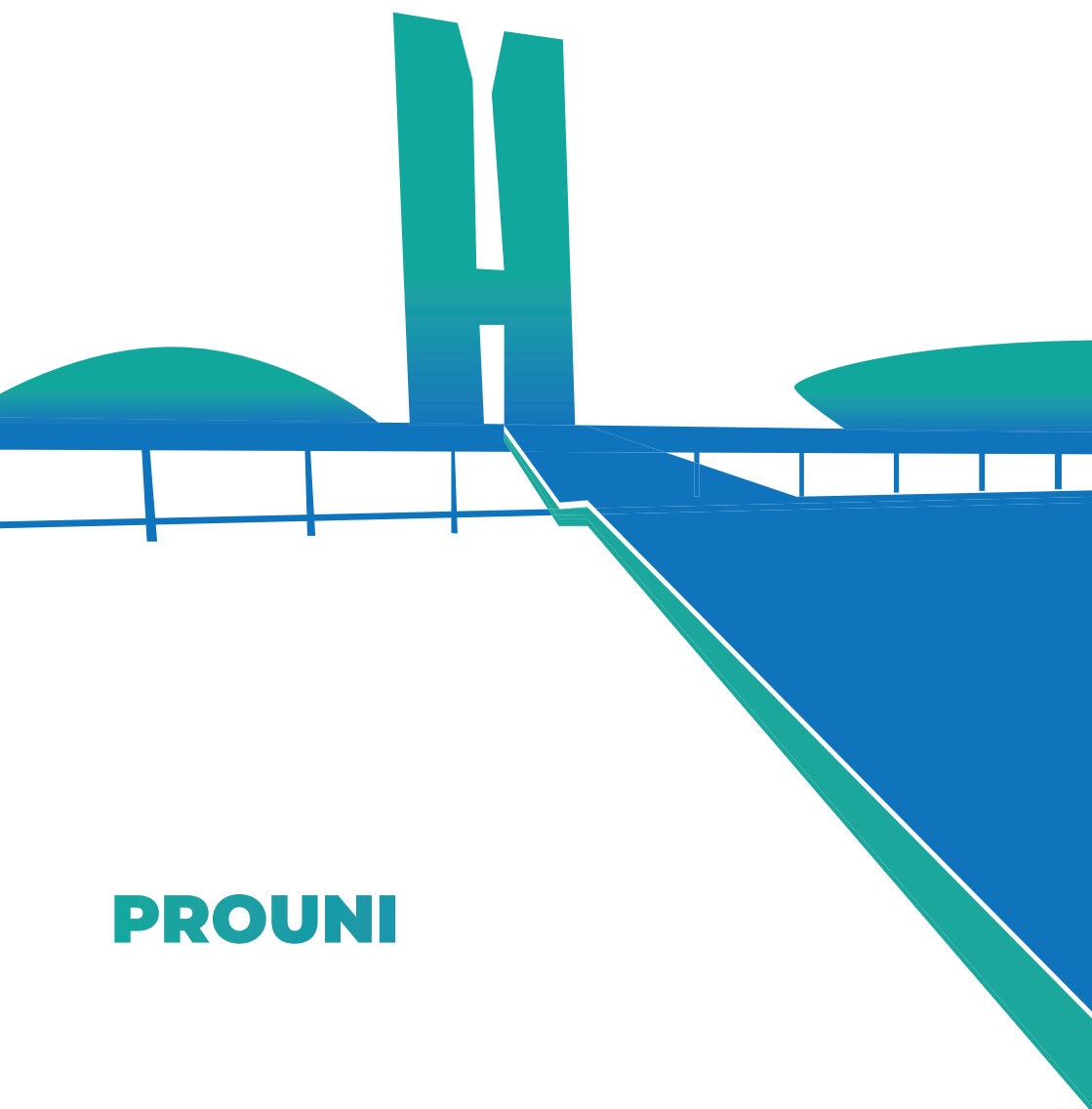
“Dispõe sobre a oferta de vagas de financiamento estudantil do Fies para 2020 e 2021, e sobre a revogação das isenções de rendimentos auferidos nas aplicações ou operações financeiras de renda fixa ou de renda variável previstas no art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no art. 90 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para os fundos de investimento, títulos de crédito e ações adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Síntese: Amplia a oferta de vagas de financiamento estudantil para 2020 e 2021.

Situação: CD: CE – Aguardando parecer da relatora dep. Lídice da Mata (PSB-BA).
Tramitação conclusiva nas Comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Em linha com os demais projetos que aperfeiçoam o FIES para esse momento específico, o projeto em questão tem como enfoque a ampliação da oferta de vagas, trazendo consigo a revogação de isenções de rendimentos auferidos em algumas aplicações financeiras. Sua aprovação poderá garantir até 170 mil novas vagas de financiamento, além daquelas previstas pelo Ministério da Educação. Essa medida emergencial garantirá que os estudantes não tenham que trancar sua matrícula ou mesmo adiar seu plano de entrar para a faculdade. Com certeza, a força motriz que poderá levar o Brasil a desenvolver-se passa inequivocamente pela melhor formação das forças de trabalho do país.



PROUNI

AMPLIAÇÃO DE ESTÍMULOS PARA ADEÇÃO DE INSTITUIÇÕES AO PROUNI

PL Nº 4.980/2016

do Dep. Alex Manente (CIDADANIA-SP)

“Acrescenta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos – ProUni.”

Síntese: Estabelece isenção da contribuição previdenciária no ProUni.

Situação: CD: CSSF – aguardando designação de relator; CE; CFT e CCJC. **Conclusivo às comissões.**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A análise dos projetos relacionados à educação brasileira deve ter como cenário o PNE. Fundamental também consolidar a percepção de que o desenvolvimento do país está condicionado ao investimento em educação. A iniciativa concretizada nesse projeto assegura a ampliação do acesso à educação superior, em especial para o estudante de baixa renda, decorrente do incentivo por meio do incremento do benefício para as Instituições participarem do programa. A ampliação da política está intimamente ligada à contrapartida assegurada para as instituições, especialmente aquelas relativas à carga de impostos e contribuições.

CONCESSÃO DE BOLSA DO PROUNI PARA BOLSISTA PARCIAL EGRESSO DO ENSINO MÉDIO PARTICULAR

PL N° 7.700/2006

do Sen. Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

“Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio privado.”

Origem: PLS 260/2005

Síntese: Concede ProUni para estudantes que comprovadamente sejam de baixa renda, ainda que tenham estudado parte do ensino médio na rede particular de forma onerosa, desde que tenham recebido bolsa parcial.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela rejeição; CFT – aprovado parecer do Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ) pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas; e CCJC – aguarda designação de relator. Plenário.

POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE**

O projeto corrige uma situação discriminatória muito grave. Atualmente, a título de exemplo, o aluno de família de baixa renda que eventualmente tenha cursado parte dos seus estudos no ensino médio custeado por uma pessoa próxima da família e, portanto, não o tenha cursado integralmente em escola pública, não poderá ingressar no ensino superior pelo ProUni. Considerando que o programa visa promover o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior, a alteração proposta assegura a este aluno tal direito.

BOLSA PROUNI PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

PL Nº 1.000/2011

da Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)

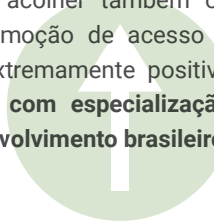
“Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para incluir a concessão de bolsas para pós-graduação.”

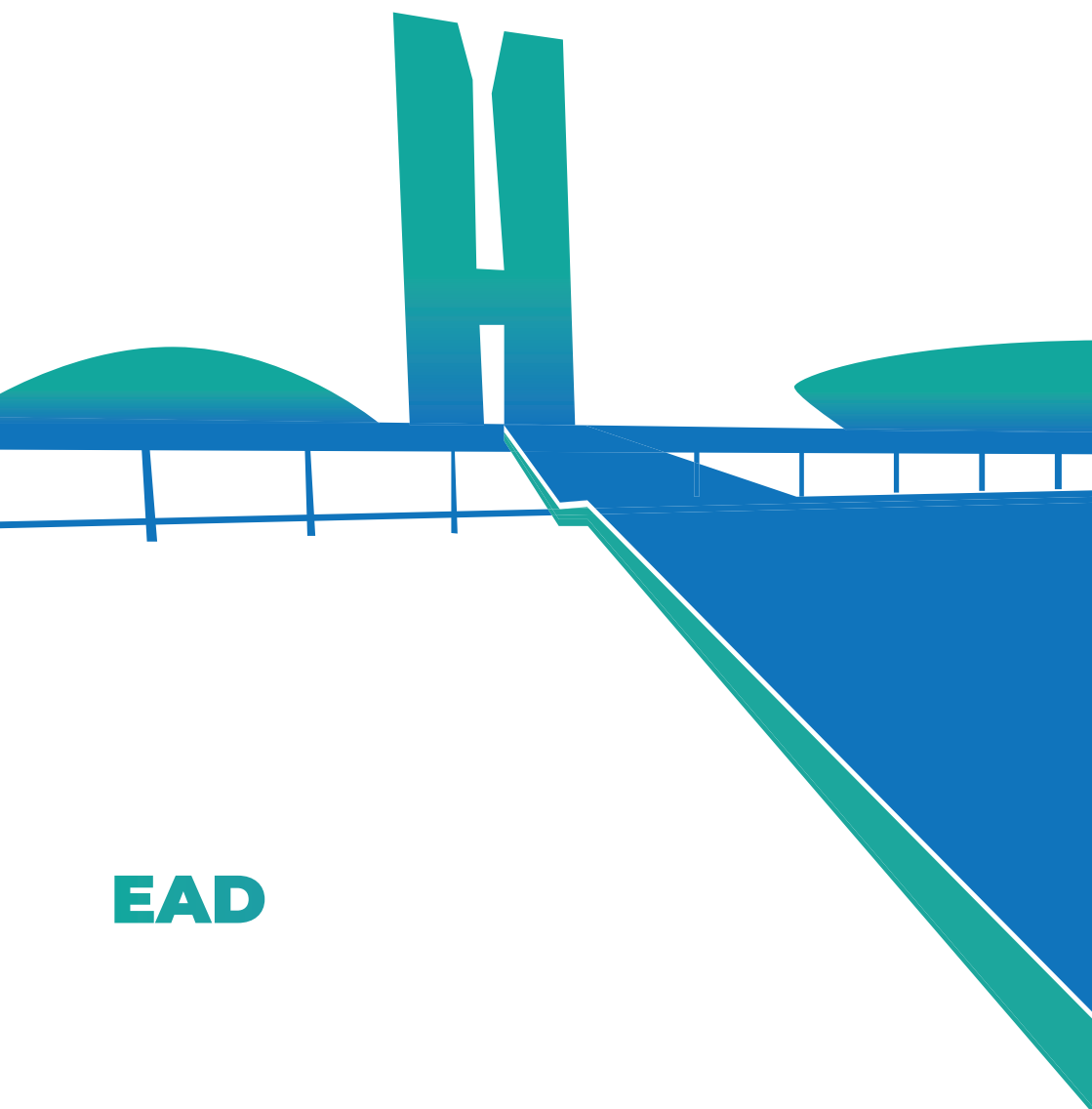
Síntese: Amplia possíveis beneficiários de bolsas do ProUni.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Lincoln Portela (PRB-MG), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do relator, Dep. Gil Cutrim (PDT-MA), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas; e CCJC – aguardando designação de relator. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A ampliação dos beneficiários do ProUni para acolher também os estudantes de pós-graduação para além da promoção de acesso a estudantes carentes, terá como consequência extremamente positiva a possibilidade de incremento dos profissionais **com especialização adicional, extremamente necessários para o desenvolvimento brasileiro.**





EAD

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA CURSOS A DISTÂNCIA

PL Nº 6.947/2017

do Dep. Damião Feliciano (PDT-PB)

“Altera o artigo 1º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.”

Síntese: Permite o uso do Fies para estudantes matriculados em curso superior a distância.

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Tiago Mitraud (NOVO-MG); CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto visa consolidar no âmbito de uma das maiores e mais importantes políticas públicas de promoção da educação superior a percepção de que não deve haver discriminação entre o estudante que faz seu curso na modalidade presencial ou a distância. Vale salientar que no âmbito do ProUni essa distinção não existe, sendo assegurado a todos os estudantes o acesso à educação superior. Em anos recentes foi publicado o Decreto nº 9.057, de 2017 (educação a distância), que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB). Fundamental que o atual cenário de isonomia acadêmico-pedagógica entre os estudantes que fazem cursos a distância ou presencial tenha reflexos nas políticas públicas de acesso à educação superior. Essencial, ainda, ter a clareza de que os cursos a distância e seus alunos são submetidos a todos os mecanismos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação assegurando, assim, uma paridade que deve repercutir na promoção do ingresso em tais cursos por meio de políticas públicas voltadas para estudantes, em especial, neste caso, estudantes de baixa renda.

USO DE EAD PARA AMPLIAR FORMAÇÃO DE PROFESSORES

PL N° 3.380/2015

do Sen. Romário (PODE-RJ)

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica. Apensado trata sobre a formação continuada do professor da rede pública de ensino por meio da educação a distância.”

Origem: PLS 70/2015

Síntese: Amplia cursos para formação de professores por meio da educação a distância.

Situação: CD: CTASP – aprovado parecer da dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), pela rejeição; CE – aprovado o parecer do dep. Átila Lira (PSB-PI), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do dep. João Dado (SD-SP), pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária; e CCJC – aguardando parecer do relator, Dep. Júlio Delgado (PSB-MG). Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A educação a distância democratiza o conhecimento na medida em que amplia o acesso à educação. No caso da formação específica de trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, essa ampliação é ainda de maior relevância. Os egressos desses cursos vão trabalhar na educação básica, ou seja, haverá, sem dúvida, incremento no número de professores e melhoria no acesso à educação básica.

PROIBIÇÃO DE EAD EM CURSOS DE ENFERMAGEM

PL N° 2.891/2015

do Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP)

“Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área.”

Síntese: Proíbe EAD em cursos de Enfermagem.

Situação: CD: CE – aguardando parecer da relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA); CSSF; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O mundo tem caminhado rumo ao desenvolvimento tecnológico. Nos últimos anos, temos verificado avanços nos mais diversos campos e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo atravancar a expansão da educação superior brasileira, inclusive frustrando as metas previstas no PNE. A ressalva em relação aos cursos de Enfermagem e da saúde como um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os projetos pedagógicos dos respectivos cursos. Significa dizer que as aulas práticas efetivamente são realizadas presencialmente nos cursos a distância. Vale salientar que a maior parte dos profissionais de Enfermagem do Brasil, correspondente a 77% do total, é de técnicos e auxiliares, enquanto somente 23% são enfermeiros formados, com curso superior. A EAD se apresenta, muitas vezes, como única alternativa do trabalhador, em geral de baixa renda, para incrementar sua formação.

PROIBIÇÃO DE EAD EM CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE

PL N° 5.414/2016

do Dep. Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

“Proíbe o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em curso da área de saúde.”

Síntese: Proíbe EAD na área da saúde.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Átila Lira (PSB-PI), pela aprovação, com substitutivo; CSSF – pronto para pauta, parecer do Dep. Luiz Ovando (PSL-MS), pela aprovação; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Primeiro ponto de instabilidade do projeto é a definição de quais são os cursos da área da saúde, tendo em vista que o enquadramento do Ministério da Educação não é o mesmo do Ministério da Saúde. Além disso, o mundo tem caminhado no sentido de desenvolvimento e aprimoramento que tem promovido avanços nos mais diversos campos, e na educação não é diferente. As mais conceituadas universidades dos Estados Unidos, Europa e Oriente têm desenvolvido ferramentas tecnológicas que aproximam o aluno dos conteúdos programáticos. O projeto em questão vem na contramão de tudo isso, podendo travar a expansão da educação superior brasileira, frustrando as metas previstas no PNE. A ressalva em relação aos cursos da saúde com um todo, essencialmente, cinge-se à experimentação prática dos conteúdos. É fundamental desmistificar essa questão, clareando que, mesmo nos cursos EAD, as atividades práticas são previstas em perfeita consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os projetos pedagógicos dos respectivos cursos. Os egressos dos cursos EAD têm acesso ao mesmo currículo, conteúdo e atividades práticas que os egressos dos cursos presenciais. Portanto, o tema necessita de melhor discussão para aprofundamento antes de uma eventual deliberação que importe em um claro retrocesso para a educação superior brasileira.

LIMITES PARA OFERTA DE EAD EM MEDICINA VETERINÁRIA

PL Nº 7.036/2017

do Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS)

“Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; limitando a 10% (dez por cento) a carga horária total, na modalidade semipresencial, do curso de graduação, restrita a conteúdos de formação geral.”

Síntese: Discute limitações na oferta do curso de Medicina Veterinária à distância.

Situação: CD: CE – pronto para pauta, parecer do dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), pela aprovação; CSSF; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Existe uma grande discussão em torno dos limites da educação a distância. Cursos na área da saúde ganharam ainda maior espaço nesse campo de análise cuja questão central é definir o que é possível de ser ministrado por meio de tecnologias e quais atividades devem ser obrigatoriamente presenciais. Modernos meio tecnológicos estão se tornando essenciais na área da saúde animal. Restringir esse acesso é retroagir no tempo, com prejuízos relevantes para o ensino nesta área. O ideal é apoiar o Conselho Nacional de Educação no seu mister essencial que é definir as diretrizes para tais ofertas. O CNE tem se debruçado sobre tais questões, inclusive com a criação de grupos de trabalho e comissões próprias com a promoção de audiências públicas para debater a matéria e propor soluções.

IDENTIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO EM EAD NO DIPLOMA E REGISTRO PROFISSIONAL

PL Nº 4.432/2019

do Dep. Abou Anni (PSL-SP)

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância (“EaD”), e dá outras providências.”

Síntese: Registra a modalidade de educação nos documentos do egresso.

Situação: CD: CSSF – aguardando parecer da relatora, dep. Carmem Zanotto (CIDADANIA-SC); CE; CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O projeto está lastreado no preconceito criado em torno da modalidade de educação a distância. A oferta de educação superior vem evoluindo continuamente e há diversos cursos hoje com parcial oferta na modalidade EAD. Outros cursos autorizados para essa modalidade invariavelmente também estão obrigados a observar a regulamentação vigente, em especial as Diretrizes Curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação. A identificação da modalidade traz de forma velada a possível criação de um profissional de segunda ordem o que não nos parece honesto com aquele estudante que teve acesso ao mesmo conteúdo e formação.



REGULAMENTAÇÃO SETORIAL

CRIAÇÃO DO INSAES

PL N° 4.372/2012

do Poder Executivo

“Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.”

Síntese: Cria o Insaes.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Waldenor Pereira (PT-BA), pela aprovação; CTASP – aprovado parecer do relator, Dep. Alex Canziani (PTB-PR), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do relator, Dep. João Magalhães, pela adequação financeira e orçamentária; CCJC – aguardando designação de relator. Pronto para pauta do Plenário.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A supervisão e a avaliação da educação superior brasileira já são exercidas com absoluta especialização e legitimidade pelo Ministério da Educação, especialmente por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

PENALIDADE EXTREMA PARA NEGATIVA DE MATRÍCULA EM QUALQUER CASO

PL Nº 9.133/2017

do Dep. Helder Salomão (PT-ES)

“Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a suspensão de credenciamento para instituições que negarem matrícula de educandos.”

Síntese: Cria penalidade extrema na hipótese de negativa de matrícula.

Situação: CD: CPD – pronto para pauta, parecer dep. Eduardo Barbosa (PSDB-MG), pela aprovação; CE; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

As instituições de ensino superior são regidas por um enorme cenário regulatório com diversos processos e procedimentos atinentes à avaliação e à supervisão de suas atividades. Verdadeiramente, é um dos setores mais regulados entre aqueles supervisionados pelo Estado. Há que se ter extrema cautela com a adoção de medidas drásticas, como seria uma eventual suspensão do credenciamento institucional, eis que tal medida invariavelmente implica em um colapso das atividades desempenhadas pela instituição de ensino.

CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

PLC N° 91/2017

do Dep. Ságua Moraes (PT-MT)

“Altera o Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos a instituições de ensino superior ou a suas mantenedoras.”

Origem: PL 4613/2016.

Síntese: Incentiva a concessão de rádios para instituições de educação superior.

Situação: SF: CE – aprovado relatório da Sen. Regina Sousa (PT-PI), pela aprovação; CCT – aprovado relatório do Sen. Paulo Rocha (PT-PA), pela aprovação. Pronto para pauta do Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A radiodifusão é, sem dúvida, um dos meios mais eficazes de transmissão do conhecimento e com alta capacidade de capilaridade em um país continental como o Brasil. Permitir que iniciativas de cunho educativo possam florescer na área vai contribuir enormemente para o processo de ensino e aprendizagem. Conferir a instituições de educação a outorga de serviços de radiodifusão está em perfeita harmonia com os anseios de uma sociedade que pretende ampliar o acesso à educação.

SISTEMA S DA EDUCAÇÃO

PL N° 10.568/2018

do Dep. Mendonça Filho (DEM-PE)

"Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem da Educação – SENAED e do Serviço Social da Educação - SESED."

Síntese: Cria o SENAED e SESED.

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Danilo Cabral (PSB-PE); CTASP; CFT; e CCJC. Conclusivo às comissões. Apenso PL n° 11.089/2018 do dep. Átila Lira.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A criação de um sistema específico para os trabalhadores em estabelecimentos de ensino e suas famílias vai suprir uma lacuna existente atualmente e que não consegue ser sanada por nenhuma entidade em funcionamento atualmente dentro do chamado "sistema S". A oferta de cursos e programas de formação e capacitação de professores, por exemplo, é uma das demandas a serem atendidas segundo o projeto. Além disso, é inegável a capacidade de capilaridade que o sistema poderá proporcionar, o que atenderia diretamente às necessidades e desafios enfrentados pelos estabelecimentos de ensino em todo o país, considerando as especificidades de cada uma das regiões brasileiras.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TECNÓLOGO

PL N° 2.245/2007

do Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

“Regulamenta a profissão de Tecnólogo e dá outras providências.”

Síntese: Propõe uma regulamentação que considera as especificidades e atribuições dos egressos dos cursos superiores de tecnologia.

Situação: CD: CTASP – aprovado parecer do dep. Vicentinho (PT-SP); CE – aprovado parecer do dep. Angelo Vanhoni (PT-PR); e CCJC – aprovada complementação de voto da dep. Fátima Bezerra (PT-RN). PLEN – aguardando apreciação de recurso.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Os cursos superiores de tecnologia são cada vez mais procurados por estudantes que querem uma formação voltada para atender campos específicos do mercado de trabalho. A regulamentação trará maior segurança jurídica e organização para os egressos desses cursos, motivando o ingresso de estudantes interessados e induzindo ainda mais a expansão da oferta.

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR POR TODAS AS UNIVERSIDADES

PL Nº 3.052/2011

do Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

“Altera o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Síntese: Atualmente só universidades públicas podem validar diplomas estrangeiros, o que consideramos injustificável.

Situação: CD: **Aguardando Parecer do Relator na CSSF.**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O setor defende, na linha do projeto apresentado, que todas as universidades podem registrar os diplomas por elas expedidos, e não apenas as públicas. A aprovação do projeto garantirá um tratamento isonômico a universidades públicas e privadas desde que atendidas as condições já definidas por lei.

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA IRREGULAR PARA ALUNOS PREJUDICADOS

PL N° 2.992/2019

do Dep. Eduardo Gomes (MDB-TO)

“Dispõe sobre a validação de diplomas da educação superior expedidos irregularmente.”

Síntese: Permite a validação de um diploma emitido irregularmente.

Situação: SF: CE – pronto para pauta, parecer do sen. Roberto Rocha (PSDB-MA), pela aprovação. Terminativo na Comissão.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

Seguramente que o “estelionato” cometido por instituições falsas que emitem diplomas irregulares tem como principal vítima os estudantes que ingressam nesses cursos. Há um complexo sistema educacional voltado para coibir esse tipo de atuação de instituições que atuem à margem da lei. Entretanto é fundamental não se perder de vista que uma sistemática validação desse tipo de formação pode ter efeitos colaterais que precisam ser evitados. Além de se perquirir atender a situação do aluno que foi enganado, é fundamental que se tenha no radar formas de coibir a atuação daqueles que ofertam cursos sem a devida autorização do poder público.

REALIZAÇÃO DO REVALIDA PARA MÉDICOS

PL Nº 2.482/2020

do Sen. Rose de Freitas (PODEMOS-ES)

“Altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para determinar a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), em caráter emergencial, com o fim de regularizar a situação profissional de médicos para o combate prioritário à pandemia da covid-19.”

Síntese: Altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para determinar a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), em caráter emergencial, com o fim de regularizar a situação profissional de médicos para o combate prioritário à pandemia da covid-19.

Situação: SF: Aprovado pelo Plenário. Remetido à CD. CD: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A proposta traz importantes avanços em relação à questão de revalidação de diplomas, não somente no ambiente da formação médica. Atualmente, apenas as instituições públicas podem proceder a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras, com a aprovação da proposta Instituições particulares bem avaliadas pela MEC com notas 4 e 5 poderiam também atuar nesse campo. Tal possibilidade também se estenderia ao mestrado e doutorado com condicionantes específicas afetas aos *stricto sensu*. O grande benefício é a ampliação dos atores desse processo, aumentando as possibilidades para o estudante proceder a validação do seu diploma/título. A ressalva sinalizada é em relação à atribuição ao Conselho Federal de Medicina, por se tratar de uma questão eminentemente educacional, tal acompanhamento deve ser atribuído ao Ministério da Educação.

COMPETÊNCIA FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PEC Nº 17/2019

do Sen. Eduardo Gomes (MDB-TO)

“Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.”

Síntese: Inclui a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal, assegurando o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Situação: SF: **Aprovado pelo Plenário. Remetida à Câmara dos Deputados. CD: Pronta para a Pauta no Plenário.**

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A definição de que é competência privativa da União legislar sobre a matéria garantiria segurança jurídica ao tema. A possibilidade de que estados pudessem vir a regulamentar, em algum grau, a Proteção de Dados deixaria o cumprimento dos dispositivos ainda mais complexo e oneroso para as empresas, especialmente àquelas com atuação interestadual. Além de dificultoso, a possibilidade de processo adotado em uma unidade da federação não ser possível em outro causaria enormes prejuízos operacionais ao setor.



REGULAMENTAÇÃO POR CATEGORIAS

PERMISSÃO DE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO COM DIPLOMA EXCLUSIVO DE PÓS- GRADUAÇÃO

PL N° 791/2011

do Dep. Jovair Arantes (PTB/GO)

“Altera o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir validade legal de diploma de pós-graduação para o exercício profissional.”

Síntese: Os conselhos profissionais passam a avaliar a compatibilidade entre o conteúdo programático dos cursos de pós-graduação e a realidade das profissões.

Situação: CD: CTASP – aguardando designação de relator; CE; e CCJC.
Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: **DIVERGENTE**

A autonomia curricular é uma das prerrogativas das instituições de ensino. Cabe ao aluno, no momento da contratação do curso, avaliar se o que está sendo ofertado atende suas necessidades profissionais ou não. Além disso, a Capes é o órgão do governo federal responsável justamente por avaliar a qualidade dos cursos de pós-graduação ofertados no país.

ATUAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

PEC Nº 108/2019

de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais.”

Síntese: A proposta traz uma revisão ampla da atuação dos conselhos profissionais, mudando sua configuração legal.

Situação: CD: CCJC – aguardando parecer do relator, dep. Edio Lopes (PL-RR).

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Especificamente em relação ao setor educacional superior, as limitações propostas pela PEC quando traz que a lei não estabelecerá limites ao exercício de atividades profissionais se apresenta como um caminho à consolidação de que não cabe aos Conselhos usurpar competência do Ministério da Educação e de seus órgãos auxiliares ao definir as diretrizes de formação e demais regulamentações da seara educacional. São recorrentes as tentativas dos conselhos em interferir diretamente na regulação da educação, quando seu enfoque é na profissão.

EXAME DE ADMISSÃO PARA EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE MEDICINA

PL N° 650/2007

do Dep. Ribamar Alves (PSB/MA)

“Acrescenta alínea “I” ao art. 15 da Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.”

Síntese: Cria exame de proficiência pelos conselhos de Medicina para egressos dos cursos superiores.

Situação: CD: Aguardando Parecer do Relator na CTASP.

POSICIONAMENTO: **DIVERGENTE**

O estudante já sai da graduação habilitado profissionalmente para ingressar no mercado de trabalho, tendo em vista que as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem conteúdo direcionado à formação profissional. A legislação em vigor estabelece requisitos mínimos para aprovação dos alunos, de modo a assegurar a apreensão do conteúdo e, assim, os formados possuem a competência profissional requerida.

PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NA AVALIAÇÃO DE CURSOS DE MEDICINA

PL Nº 6.016/2019

do Dep. Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

“Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para determinar a participação do Conselho Federal de Medicina nas avaliações dos cursos de Medicina.”

Síntese: Atribui ao Conselho Federal de Medicina competência para avaliação de curso.

Situação: CD: CE – aguardando designação de relator; CSSSF e CCJC. Conclusiva às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O atual processo de autorização de cursos de medicina difere de todos os demais. São chamamentos públicos precedidos de um imbricado processo de definição de localidade com base em referenciais de estrutura. Após as instituições submeterem uma complexa proposta aos experts do Ministério da Educação que analisam profundamente os projetos, valorizando aquelas instituições que já detêm reconhecida experiência e qualidade da oferta de cursos de medicina. Todo esse processo é acompanhado pelos diversos órgãos auxiliares do MEC e após a autorização a instituição ainda permanece por um longo período monitorada pelo Ministério. O Conselho Federal de Medicina já tem todo seu ferramental de contribuição para tal procedimento, não se podendo admitir, contudo, que a atribuição privativa do Poder Público de avaliar, atribuída constitucionalmente, possa ser deslocada para um órgão de classe voltado para fiscalização do egresso.

EXIGÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DA OAB PARA NOVOS CURSOS DE DIREITO

PL Nº 3.124/2020

do Dep. Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA)

“Determina a obrigatoriedade de manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB para que o Ministério da Educação autorize a abertura de novos cursos de Direito.”

Síntese: Exige concordância da CFOAB para abertura de novos cursos de direito.

Situação: : CD: **Apensado ao PL 3.340/2000. CCJC – Aguardando parecer do relator, dep. Fábio Trad (PSD-MS).**

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O texto constitucional é translúcido ao assegurar que “o ensino é livre à iniciativa privada”. A proposta em questão para além de usurpar competência do Ministério da Educação condiciona a autorização de um curso superior ao aval de um órgão de classe. A autorização de um curso superior passa por dezenas de etapas nos mais diversos órgãos estatais ligados à regulação e à avaliação da educação superior para se atribuir o monopólio da autorização ou não à OAB. É preciso dizer que a OAB participa ativamente da elaboração das diretrizes curriculares dos cursos de Direito, bem como já opina nos processos de autorização. Tais processos, ao contrário do objeto do PL em questão, fortalecem o caminho democrático marcado pelo devido processo legal através do qual um curso é autorizado pelo Estado brasileiro. A contrariedade é exatamente atribuir a um ator a exclusividade da decisão.

RESTRIÇÕES À COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA APENAS A ADVOGADOS

PL Nº 3.962/2012

do Dep. Ronaldo Benedet (PMDB/SC)

“Altera e inclui dispositivos na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e dá outras providências.”

Síntese: Dispõe sobre o estatuto da OAB e redefine as atividades privativas de advocacia e tipifica o exercício ilegal da profissão de advogado, bem como exige que os Coordenadores do NPJ sejam advogados.

Situação: CD: Plenário.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O exercício de uma coordenação no âmbito da formação tem estreita relação com a capacitação profissional do estudante de Direito. O Núcleo de Prática Jurídica é muito mais que um ambiente para formar advogados, mas sim operadores do Direito de uma forma ampla, abrangente e atinente a diversos outros campos de atuação que um egresso do curso pode optar. O Conselho Nacional de Educação já deu um indicativo claro de que não há nenhuma exclusividade atribuída à advocacia no âmbito do NPJ quando retirou a obrigatoriedade de registro do NPJ na OAB. A Coordenação pode ser plenamente exercida por profissional que conheça a dinâmica de um núcleo com enfoque na formação dos educandos.

REALIZAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA FARMÁCIA

PL N° 9.627/2018

do Dep. Leônidas Cristino (PDT-CE)

“Altera a Lei n° 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de exame de proficiência para a obtenção de inscrição profissional.”

Síntese: Inclui a obrigatoriedade da realização de exame de proficiência para a obtenção de inscrição profissional junto ao Conselho Federal de Farmácia.

Situação: CD: **Apensado ao PL 650/2007. CTASP – Aguardando designação do relator.**

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O estudante já sai da graduação habilitado profissionalmente para ingressar no mercado de trabalho, tendo em vista que as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem conteúdo direcionado à formação profissional. A legislação em vigor estabelece requisitos mínimos para aprovação dos alunos, de modo a assegurar a apreensão do conteúdo e, assim, os formados possuem a competência profissional requerida. Condicionar o exercício profissional a um exame elaborado pelo respectivo Conselho Profissional traz consigo uma condicionante que foge à estrutura educacional vigente hoje no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. A proposta vem de encontro com a competência atribuída ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação, bem como esvazia a autonomia das instituições de ensino para planejar seus projetos pedagógicos e currículos.



REFORMA TRIBUTÁRIA

REFORMA DO PIS/COFINS - SUBSTITUI O PIS E A COFINS PELA CBS

PL Nº 3.887/2020

do Poder Executivo

“Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal.”

Síntese: Substitui o PIS e a COFINS por uma contribuição social (CBS), com alíquota única para todos os setores, cobrada inclusive de entidades sem fins lucrativos em geral. Acaba com o benefício do PROUNI associado à contribuição.

Situação: CD: Aguardando constituição de Comissão Temporária.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE COM RESSALVA

A reforma do PIS/COFINS é necessária para simplificar o sistema para as empresas que operam no regime não cumulativo e reduzir a insegurança jurídica. Entretanto, a proposta de criação da CBS pelo PL 3887/20 ao tentar resolver problemas dessas contribuições, erra na dose e traz um modelo de alíquota única que aumenta severamente a carga sobre setores mais empregadores, em especial dos serviços prestados ao consumidor final. Além disso, acaba com a isenção para instituições sem fins lucrativos que não possuem CEBAS e retira a CBS da contrapartida às bolsas do PROUNI. Assim, seria imprescindível corrigir estes pontos para evitar efeitos colaterais, permitindo ser apoiado.

CRIAÇÃO DO IBS - UNIFICA O PIS, A COFINS, O IPI, O ICMS E O ISS

PEC Nº 45/2019

do Dep. Baleia Rossi (MDB-SP)

"Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências."

Síntese: Unifica o PIS, a Cofins, o IPI, o ICMS e o ISS em um único tributo (o IBS) com alíquota única para todos os setores.

Situação: CD: **Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45-A.**

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE COM RESSALVA

A PEC 45 propõe a substituição de 5 tributos pelo IBS, em um longo processo de transição de 10 anos. A proposta é tecnicamente aceitável para simplificação do sistema de impostos sobre consumo, porém ao trazer um modelo de alíquota única, aumenta drasticamente a carga sobre setores mais empregadores, em especial dos serviços prestados ao consumidor final. Caso a proposta adotasse alíquotas diferenciadas, principalmente para o setor de educação, que garantisse a neutralidade, não ampliando a carga tributária sobre as mensalidades, ela evitaria graves efeitos colaterais e poderia ser apoiada.

CRIAÇÃO DO IBS - SUBSTITUI 9 TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

PEC Nº 110/2019

do Sen. Davi Alcolumbre (DEM-AP) e Outros

“Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.”

Síntese: Substitui 9 tributos federais, estaduais e municipais por um único tributo (IBS), com alíquota única. Abre a possibilidade de lei complementar estabelecer tratamento diferenciado para a Educação.

Situação: CD: **Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45-A.**

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE COM RESSALVA

A PEC 110 propõe a substituição de 9 tributos pelo IBS. A proposta é tecnicamente robusta para simplificação do sistema de impostos sobre consumo, contemplando inclusive impostos de outras naturezas. Apesar de trazer o modelo de alíquota única, que aumenta drasticamente a carga sobre setores mais empregadores, em especial dos serviços prestados ao consumidor final, a PEC traz ressalvas para que alguns setores estratégicos, como o de Educação, possam ser tratados de forma diferenciada. Entretanto, seria importante que a proposta limitasse as alíquotas diferenciadas, a um teto correspondente a um percentual da alíquota única. Isso daria segurança para a neutralidade, impedindo ampliar a carga tributária sobre as mensalidades, merecendo ser apoiada.

TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS COM REDUÇÃO DE TRIBUTOS NA EMPRESA

PL Nº 2.015/2019

do Sen. Otto Alencar (PSD-BA)

“Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.”

Síntese: Institui progressivamente alíquota de 15% para o imposto de renda sobre lucros ou dividendos recebidos de pessoas jurídicas, compensando o aumento através da redução do IRPJ. Isenta a distribuição de lucros e dividendos em empresas com Receita Bruta de até R\$ 2,4 milhões/ano.

Situação: SF: CAE – Aguardando apreciação do relatório do sen. Jorge Kajuru (Cidadania-GO). Deliberação terminativa na Comissão.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE COM RESSALVA

O relatório da proposta trouxe grandes avanços sobre o projeto original, ao prever que a tributação de lucros e dividendos fosse compensada pela redução nas tributações sobre a renda da pessoa jurídica. Além disso, garantiu que a distribuição de lucros e dividendos de empresas com faturamento até R\$2,4 milhões está isenta. Entretanto, para o setor de Educação Superior, que paga IRPJ e CSLL através de bolsas do PROUNI e que quase a totalidade das instituições possuem faturamento superior a faixa de isenção, a mudança precisa ser acompanhada da possibilidade de isenção da tributação na distribuição de dividendos com o PROUNI, evitando onerar o setor de Educação e, conseqüentemente, as mensalidades.

Proposições Próximas ou Semelhantes

PL N° 1.952/2019 - DO SEN. EDUARDO BRAGA (MDB-AM)

Situação: SF: CAE – Aguardando apreciação do relatório do sen. Jean Paul Prates (PT-RN). Deliberação terminativa na Comissão.

Posicionamento: DIVERGENTE COM RESSALVA

PL N° 2.640/2020 - DO DEP. CELSO SABINO (PSDB-PA)

Situação: CD: Apensado ao PL 1.418/2007. CIDOSO – Aguardando parecer do relator, dep. Denis Bezerra (PSB-CE). Tramitação conclusiva nas Comissões.

Posicionamento: DIVERGENTE COM RESSALVA

PL N° 3.241/2015 - DO DEP. JOÃO DANIEL (PT-SE)

Situação: CD: Apensado ao PL 1.418/2007. CIDOSO – Aguardando parecer do relator, dep. Denis Bezerra (PSB-CE). Tramitação conclusiva nas Comissões.

Posicionamento: DIVERGENTE COM RESSALVA



TEMAS TRIBUTÁRIOS

REFIS DA COVID

PL N° 4.728/2020

do Sen. Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

“Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.”

Síntese: Modifica o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), com novos prazos e condições para o pagamento de débitos com a União.

Situação: SF: Plenário – Aguardando apresentação do relatório do sen. Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE).

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

As sucessivas crises econômicas têm trazido dificuldades para diversas empresas, agravadas com a pandemia da COVID. Dessa forma, com grande perda nas receitas e ao priorizar não atrasar salários e continuar em operação, muitas tiveram que abrir de pagar tributos. A possibilidade de diversas instituições de ensino poderem parcelar dívidas tributárias é fundamental para que o sistema de ensino no Brasil não sofra com o fechamento de diversas unidades, retirando a curto e médio prazos a oportunidade de jovens terem uma educação de qualidade.

RETOMADA DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO - PROIES

PL Nº 7.528/2014

do Dep. Pedro Uczai (PT-SC)

"Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências."

Síntese: Institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Waldenor Pereira (PT-BA); CFT e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O Governo Federal instituiu, em 2012, o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) em atendimento à situação daquelas instituições que possuíam dívidas com a União, comprometendo, portanto, a obtenção das certidões exigidas para diversos procedimentos no âmbito da educação superior. Além de criar alternativa de solução para que as IES pudessem honrar seus compromissos fiscais, encontrou-se um caminho por meio da oferta de vagas gratuitas para as camadas menos favorecidas da população. E tal demanda só tem crescido, inclusive em decorrência da atual situação econômica do país. Neste cenário, o Proies veio exatamente atender às duas situações, uma vez que, por meio do programa, as IES podem quitar parcialmente seus débitos mediante a oferta de bolsas de estudo no âmbito do ProUni. Ocorre que a quitação de 90% do débito por meio de bolsas somente será viabilizada por meio do projeto em trâmite, que equaliza o procedimento de transformação das bolsas em títulos públicos em tempo hábil.

REQUISITOS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS

PLP N° 274/2020

do Sen. Major Olímpio (PSL/SP)

“Estabelece os requisitos exigidos para que entidades beneficentes de assistência social possam gozar da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.”

Síntese: Estabelece requisitos em linha com a lei 12.101/2009, relacionados à constituição da entidade, a não distribuição de resultados/dividendos, entre outros para que as entidades beneficentes de assistência social possam gozar de imunidade tributária.

Situação: SF: Aguardando designação de Comissões Permanentes.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O estabelecimento de critérios claros para a obtenção do CEBAS, em linha com as práticas já vigentes, é uma medida importante e que traria segurança jurídica as partes, além de beneficiar os estudantes carentes. A oferta de bolsas de estudos, como requisito para a obtenção do CEBAS, já é prática adotada pelas instituições de ensino filantrópicas, que na prática “pagam seus impostos” através do provimento de bolsas. Dessa forma, seria oportuno para o setor ter um regulamento mais claro e objetivo quanto ao tema.

ATUALIZAÇÃO DE VALOR PATRIMONIAL DE IMÓVEIS

PL Nº 458/2011

do Sen. Roberto Rocha (PSDB-MA)

“Dispõe sobre o Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP) de bens ou cessões de direitos de origem lícita referentes a bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados por residentes ou domiciliados no País.”

Síntese: Institui o Regime Especial de Atualização Patrimonial (REAP), com a finalidade de permitir, mediante declaração única, a atualização de valores e a correção de dados de bens móveis e imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, com a consequente aplicação de alíquota especial do imposto de renda sobre o acréscimo patrimonial e a exclusão de penalidades decorrentes da omissão objeto de correção.

Situação: SF: Aguardando deliberação em Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A atualização de valores e a correção de dados de bens móveis e imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, pagando uma taxa reduzida (3%) é necessária para evitar que as pessoas físicas e jurídicas não paguem taxas muito mais altas no momento da venda de imóveis, que deveriam incidir apenas sobre o acréscimo patrimonial, mas que hoje desprezam que há uma correção inflacionária no valor e incidem por toda a variação nominal.

ISENÇÃO DE IPI PARA MOBILIÁRIO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

PL N° 75/2015

do Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS)

“Dispõe sobre a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de móveis escolares e dá outras providências.”

Síntese: Incentivo fiscal por meio de isenção de IPI para móveis escolares.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do relator, Dep. Sergio Vidigal (PDT-ES), pela aprovação; CFT – aguardando parecer do relator, dep. Gil Cutrim (PDT-MA); e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto se destina a incentivar o setor por meio da isenção do IPI para aquisição do mobiliário, relacionado às instalações físicas de uma instituição de ensino. O incentivo em questão assegura para instituições públicas a possibilidade de realocar seus recursos decorrentes da economia com o imposto em questão. As instituições particulares também terão a possibilidade de investir o valor derivado da isenção no desempenho de suas atividades e em tecnologia, melhorando, inclusive, as condições de oferta.

INCENTIVO NO IRPF PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS

PL Nº 5.859/2013

do Sen. Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

“Acrescenta alínea ao inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.”

Origem: PLS 549/2011

Síntese: Cria incentivo para a aquisição de livros técnicos e didáticos.

Situação: CD: CFT – aguardando designação de relator; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

Conforme defendido em outros projetos, é fundamental que a tributação sobre a atividade educacional e elementos correlatos seja pensada sobre o viés de que quanto mais onerado o setor e os estudantes, mais comprometida fica a expansão do acesso. Neste caso, o projeto se destina a incentivar estudantes e profissionais do setor de educação, por meio da isenção de imposto para aquisição de livros. Outrossim, incentivar a produção de livros e desonerar esse setor se apresenta como estratégia para disseminação de conhecimentos e aumento do capital social do país, beneficiando toda a sociedade.

DISTIPIFICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA COMO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

PL Nº 6.520/2019

do Dep. Alexis Fonteyne (Novo-SP)

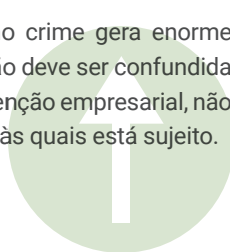
“Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para esclarecer que a conduta tipificada em seu art. 2º, inciso II, abarca somente as relações de responsabilidade tributária e não abrange as hipóteses em que o sujeito passivo deixa de recolher valor de tributo descontado ou cobrado caso ele tenha declarado o tributo na forma da legislação aplicável.”

Síntese: Prevê que não configura crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo o mero inadimplemento de tributo regularmente declarado na forma de legislação aplicável. Só será crime a conduta realizada a fim de fraudar a fiscalização tributária.

Situação: CD: Apensado ao PL 3.670/2004. CCJC – Aguardando designação de relator. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A caracterização do simples inadimplemento como crime gera enorme insegurança. A penalização ao devedor contumaz não deve ser confundida com aquela que o faz como alternativa para a manutenção empresarial, não cabendo punição além das de ordem administrativa às quais está sujeito.



APERFEIÇOAMENTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

PLS Nº 406/2016

da Comissão Diretora do Senado Federal

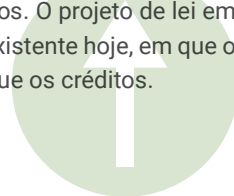
“Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), determina a reformulação do cadastro de que trata o inciso II do art.37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.”

Síntese: Altera o Código Tributário Nacional para tratar sobre a exigência de obrigação acessória no mesmo exercício, definindo que obrigação acessória que implique sanção somente poderá ser instituída por lei. Define a dissolução irregular da pessoa jurídica que acarreta a responsabilidade pessoal aos sócios. Assegura que sobre os valores das restituições decorrentes do pagamento indevido incidam os mesmos índices de atualização aplicáveis ao pagamento em atraso dos tributos e contribuições.

Situação: SF: CCJ – Aguardando relatório do sen. Tasso Jereissati (PSDB-CE).

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O PLS traz diversos avanços importantes, entre os quais se destaca a atualização de valores tributários a serem restituídos. O projeto de lei em questão vem para diminuir a insegurança jurídica existente hoje, em que o débito tributário é corrigido de forma mais célere que os créditos.



PROCEDIMENTOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PL N° 3.401/2008

do Dep. Bruno Araújo (PSDB-PE)

“Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.”

Síntese: Institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica.

Situação: CD: Pronto para a pauta de Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A melhor disciplina, trazida pela proposta, evita que seja aplicado de forma inapropriada o instituto da desconsideração da personalidade jurídica. Para isso, é preciso haver melhor definição de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em ações judiciais ou em processos administrativos. Assim, a proposição traz maior segurança jurídica ao empreendedor e, portanto, estimula investimentos.

PRAZO PARA VIGÊNCIA DE NOVAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

PLP N° 396/2014

do Dep. Guilherme Campos (PSD/SP)

“Estabelece prazo de doze meses para a entrada em vigor dos dispositivos de lei ou dos atos administrativos que implicarem novos custos, de qualquer natureza, a serem suportados pelas pessoas jurídicas.”

Síntese: Estabelece prazo de 12 meses para as pessoas jurídicas se adaptarem ao cumprimento de leis ou atos administrativos que instituem ou modifiquem obrigação tributária acessória e que implicarem novos custos.

Situação: CD: CFT – Aguardando designação do relator.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O estabelecimento do prazo proposto garante às instituições de ensino a segurança jurídica necessária para se adaptarem a eventuais mudanças tributárias aprovadas pelo Congresso Nacional. O setor, em regra, apenas pode alterar suas mensalidades após o fim do semestre ou do ano em curso. Eventuais mudanças extemporâneas podem causar enormes prejuízos ao setor.

INCENTIVO A PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

PL N° 8.682/2017

da Comissão Diretora do Senado Federal

“Dispõe sobre incentivo à pontualidade no pagamento de tributos federais, institui o bônus de adimplência e dá outras providências.”

Síntese: As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido que, em razão de situações conjunturais alheias à sua vontade, não puderam recolher nos seus prazos os tributos federais administrados pela RFB, assim como a contribuição ao FGTS, a cargo da Caixa Econômica Federal, poderão quitar os débitos com reduções das penalidades.

Situação: CD: Apensado ao PL 6.604/2013. CFT – Aguardando parecer do relator, dep. Sergio Souza (MDB-PR). Proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A medida é importante para estimular o pagamento de tributos em prazo legal. Com o projeto, o contribuinte se sentirá mais motivado a pagá-los no tempo hábil.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAL POR LEI ORDINÁRIA

PEC Nº 133/2019

da Comissão de Justiça do Senado Federal

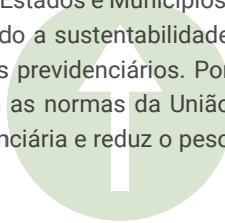
“Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.”

Síntese: Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União, mediante aprovação de projeto de lei ordinária nas assembleias legislativas.

Situação: SF: Aprovado pelo Plenário. Remetida à Câmara dos Deputados. CD: CCJC – Aguardando designado do relator.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

As combatidas contas públicas, especialmente nos Estados e Municípios, precisam de apoio e formas de melhorias, buscando a sustentabilidade de longo prazo através das reformas dos sistemas previdenciários. Por isso, a possibilidade que os demais entes adotem as normas da União facilita e harmoniza o processo de reforma previdenciária e reduz o peso das contas públicas sobre a sociedade.





TEMAS TRABALHISTAS

REGULAMENTAÇÃO DA TUTORIA EM EAD

PL N° 2.435/2011

do Dep. Ricardo Izar (PP-SP)

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Tutoria em Educação à Distância."

Síntese: Regulamenta o exercício da atividade de tutoria em educação a distância.

Situação: CD: CTASP – pronto para pauta, parecer da dep. Prof. Marcivania (PCdoB-AP), pela rejeição; CE; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

O projeto é louvável no sentido de propor normas para o exercício da tutoria em cursos à distância. No entanto, fazem-se necessários pequenos ajustes ao projeto no sentido de não restar dúvidas quanto ao papel do tutor como auxiliar do professor responsável pelo curso em EAD, não confundindo o papel de cada um. A redação atual do texto, no entanto, não deixa essa diferença clara.

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES

PL N° 604/2011

do Dep. Manoel Junior (MDB-PB)

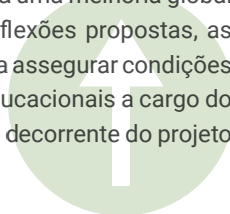
“Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais do Magistério Público e Privado e dá outras providências.”

Síntese: Garantir condições adequadas para o desenvolvimento do magistério, coibindo de forma ainda mais incisiva questões que envolvam violência contra professores.

Situação: CD: CSPCCO – aprovado parecer do relator, Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), pela aprovação; CE – aprovado parecer do relator, Dep. Hugo Napoleão (PSD-PI), pela aprovação; CFT – aprovado parecer do relator, Dep. Hildo Rocha (MDB-MA), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas; e CCJC – aguardando parecer do relator, Dep. João H. Campos. Plenário.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O cenário no qual essa legislação é construída indica uma melhoria global nas condições de trabalho dos professores. As reflexões propostas, as medidas sugeridas e todo arcabouço construído para assegurar condições adequadas para desenvolvimento das atividades educacionais a cargo do professor são da mais alta relevância. A construção decorrente do projeto interessa a toda comunidade acadêmica.



FIM DA PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

PLS Nº 252/2017

do Sen. Paulo Paim (PT-RS)

“Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que permite a prevalência de negociações coletivas sobre disposições legais.”

Síntese: O projeto acaba com a prevalência do negociado sobre o legislado. A medida afetaria tanto acordos coletivos como convenções coletivas.

Situação: SF: CDH – Aguardando designação do relator.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O fim da prevalência do negociado sobre o legislado seria um retrocesso, que pode prejudicar o já complexo ambiente de negócio existente e a geração de empregos. A modernização trabalhista através de maior importância dada à negociação coletiva tem permitido que as empresas e trabalhadores se adequem melhor às realidades setoriais e locais, sendo de grande valia para o setor de Educação.

RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 158 DA OIT QUE PROÍBE DEMISSÃO IMOTIVADA

MSC Nº 59/2008

do Poder Executivo

“Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador.”

Síntese: A Convenção nº 158 da OIT estabelece a necessidade de justificativa para desligamento sem justa causa, devendo a empresa comunicar o motivo do desligamento. Apenas três motivos seriam aceitos: dificuldade econômica; mudanças tecnológicas; inadequação do empregado. Justificada a demissão, o empregado poderia contestar o motivo da dispensa, cabendo ônus da prova ao empregador.

Situação: CD: CCJC – Aguardando designação do relator. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A possibilidade de limitar e dificultar dispensas sem justa causa, concedendo situação de quase estabilidade aos trabalhadores, engessaria o mercado de trabalho, desestimularia as contratações e dificultaria ainda mais um desenvolvimento econômico robusto. O Brasil adotou a proteção ao trabalhador através de “indenizações compensatórias”, que garantem recursos para a busca de um reposicionamento através de diversas proteções como o aviso prévio, o saque do FGTS e a multa de 40% sobre o saldo deste, entre outras. A medida proposta é ultrapassada e com potencial de graves danos as empresas e aos próprios trabalhadores.

ISENÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

PL N° 10.817/2018

do Dep. Nelson Pellegrino (PT-BA)

“Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT incluídos pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor sobre os benefícios da justiça gratuita.”

Síntese: Isenta o beneficiário da justiça gratuita do pagamento de honorários de sucumbência.

Situação: CD: **Apensado ao PL 6.323/2016. CTASP – Relatório do dep. André Figueiredo (PDT-CE) pronto para a pauta de votação.**

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Uma das medidas que trouxe mais racionalidade e segurança jurídica para as partes, evitando pedidos descabidos, foi a instituição pela Reforma Trabalhista do honorário de sucumbência nas causas. A isenção dos honorários de sucumbência estimularia o retorno dos processos trabalhistas evitados de pedidos sem embasamento, com potencial de onerar as empresas e a própria Justiça. Dessa forma, é importante que haja a possibilidade de ônus para pedidos descabidos, garantindo que apenas os litigantes que possuam de fato embasamento legal para os pedidos o façam, e com isso tenham seus processos julgados com maior celeridade. Não se pode permitir a volta da insegurança jurídica e do “medo de contratar” que vigia no Brasil antes da Reforma Trabalhista.

MECANISMOS PARA CUMPRIMENTO DE COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PL N° 1.231/2015

do Dep. Vicentinho Júnior (PSB-TO)

“Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir mecanismos de facilitação da contratação de pessoas com deficiência na iniciativa privada e medidas de compensação a serem adotadas quando a cota mínima não puder ser alcançada por razões alheias à vontade do empregador.”

Síntese: Inclui mecanismos para facilitar a contratação de pessoas com deficiência e implantar medidas de compensação a serem adotadas quando a cota mínima não puder ser alcançada por razões alheias à vontade do empregador.

Situação: CD: CTASP – Aguardando parecer do relator, dep. Benjamin Maranhão (MDB-PB). Proposição sujeita à tramitação conclusiva pelas Comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

A dificuldade no cumprimento das cotas de contratação vem se mostrando um desafio por vezes impossível de ser alcançado, mesmo que empresas façam grandes esforços. Diante disso, são bem-vindas medidas que estimulem ações das empresas pelos PCDs, mas afastem punições injustas aos empregadores que se esforçam verdadeiramente.

PREVALÊNCIA DO PISO SALARIAL REGIONAL SOBRE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

PLP Nº 28/2015

do Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS)

“Altera a Lei Complementar nº 103/2000, a fim de dispor que convenção e acordo coletivos de trabalho devem observar o piso salarial nela instituído.”

Síntese: Prevê que o piso salarial regional prevalecerá sobre a negociação coletiva quando superior ao firmado no instrumento de negociação.

Situação: CD: CTASP – Aguardando designação do relator.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

O projeto afasta o livre direito de negociação do piso salarial de uma categoria profissional, configurando-se inconstitucional. A inclusão desse dispositivo limita a possibilidade de negociação salarial entre empregadores e sindicatos empregados, conflitando com os melhores interesses das partes, além de trazer insegurança jurídica. O Piso Regional deve se ater ao valor estadual geral e, eventualmente, categorias sem representação.

CARACTERIZAÇÃO DA COVID COMO DOENÇA OCUPACIONAL

PL N° 2.406/2020

do Dep. Carlos Bezerra (MDB-MT)

“Altera o art. 169 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Covid-19 como doença ocupacional.”

Síntese: Altera o art. 169 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Covid-19 como doença ocupacional.

Situação: CD: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

A inclusão da Covid, doença pandêmica, como doença ocupacional tende a gerar sérios problemas para as empresas e prejudicar a recuperação do mercado de trabalho. Diante dos riscos, muitos setores se veriam obrigados a interromper as atividades. Atualmente, ainda que o tema seja controverso, o perito da Previdência já caracteriza algumas situações, desde que haja uma relação clara de causalidade, em que há negligência clara da empresa.



FINANCEIRO SETORIAL

CRÉDITO ÀS ESCOLAS DE MICRO E DE PEQUENO PORTES NA PANDEMIA (PRÓ-ESCOLA)

PL N° 4.809/2020

do Dep. Pedro Uczai (PT-SC)

“Institui o Programa de Crédito às Escolas de Micro ou de Pequeno Porte (Pró-escola), com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito às micro e pequenas escolas por meio da disponibilização de garantias e de preservá-las dos impactos econômicos decorrentes da pandemia decorrente do coronavírus Covid-19.”

Síntese: Institui o Programa de Crédito às Escolas de Micro ou de Pequeno Porte.

Situação: CD: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

É premente a necessidade de socorro às instituições de Micro ou de Pequeno Porte tanto da educação básica quanto da superior. A ampliação das linhas de crédito tem como objetivo assegurar a preservação do funcionamento dessas pequenas instituições que, não rara situação, são a única entidade do município em que estão localizadas. O impacto da pandemia para o setor educacional é imenso e a criação de um programa de socorro financeiro pode ser única alternativa para garantir a sobrevivência de escolas e faculdade de micro ou de pequeno porte.

CRIAÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS EDUCACIONAIS

PL Nº 1.886/2020

do Sen. Jorginho Mello (PL-SC)

“Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.”

Síntese: Cria e regulamenta título de crédito denominado “Certificado de Recebíveis Educacionais”, que contempla um direito creditório estabelecido entre estudantes e/ou seus responsáveis e empresas e instituições de ensino superior relacionados à prestação de serviços educacionais.

Situação: SF: Tramitação concluída. CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Lídice da Mata (PSB-BA). Tramitação conclusiva nas comissões.

POSICIONAMENTO: CONVERGENTE

O projeto atende pedido apresentado conjuntamente por entidades representativas do setor educacional privado que defende a possibilidade de emissão de títulos representativos de promessa de pagamento de mensalidades e outros recebíveis contratados com as instituições de educação superior (IES). O objetivo é a transformação da simples matrícula em oportunidade comercial, viabilizando não só a manutenção do aluno estudando durante situações de vulnerabilidade – quando as instituições poderão oferecer linhas de crédito próprias, mas, também, o financiamento de cursos de maior complexidade, criando um estoque intelectual para o país. A proposta prevê a criação, no âmbito das entidades educacionais, de certificados de recebíveis lastreados nos contratos de matrículas. Esse sistema visa possibilitar ao sistema educacional privado o enfrentamento da crise econômica decorrente da paralisação das atividades escolares.

ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARTICULAR

PL N° 5.802/2016

do Dep. Rafael Motta (PSB-RN)

“Isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior.”

Síntese: Isenção de taxas administrativas das IES para determinado grupo de estudantes.

Situação: CD: CE – aprovado parecer do dep. Glauber Braga (PSOL-RJ), pela aprovação; CFT – aguardando parecer do relator, dep. Evair Vieira de Melo (PP-ES); e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

Os alunos ingressantes no ensino superior através do FIES e do PROUNI têm garantido por ambas as políticas públicas o custeio dos encargos educacionais, mas não de serviços administrativos que em geral se relacionam a custos decorrentes de atitudes discricionárias, a exemplo de transferência interna e externa, repetência, reposição de avaliações, não sendo pertinente a isenção pelas instituições de ensino que teriam custos adicionais para provê-los. A Lei nº 9870, de 1999, disciplina a questão de forma exaustiva e em estrita observância às especificidades.

PERMISSÃO PARA QUEBRA DE CONTRATO DE MENSALIDADES EM TRANSFERÊNCIA

PL Nº 2.521/2011

do Sen. Expedito Júnior (PSDB-RO)

“Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para estabelecer que, no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, serão devidas as parcelas vencidas até o dia em que for solicitada a transferência.”

Síntese: Modifica a Lei das Mensalidades para burocratizar de forma prejudicial os procedimentos vigentes atualmente.

Situação: CD: CE – aguardando parecer da relatora, dep. Professora Marcivânia (PCdoB-AP); CDC; e CCJC. Conclusivo às comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO

O Projeto de Lei, na forma como proposto, burocratiza e compromete ainda mais os sistemas institucionais relacionados ao gerenciamento das mensalidades. A situação atual de inadimplência é clara e qualquer iniciativa que fragilize ainda mais o eficaz regramento previsto na Lei das Mensalidades terá como reflexo danoso o aumento da inadimplência e o comprometimento da sustentabilidade financeira das instituições de educação superior brasileiras.

REMATRÍCULA OBRIGATÓRIA DE INADIMPLENTES

PL N° 3.601/2020

do Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS)

“Altera de forma excepcional a Lei nº 9.870/99, para garantir o direito de matrícula ou renovação de matrícula aos alunos das instituições de ensino privadas até o ano de 2022, na forma que estabelece.”

Síntese: Garante, em caráter excepcional em face do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6, de 2020), o direito de matrícula ou renovação de matrícula aos alunos das Instituições de Ensino Privadas até o ano de 2022, mesmo que estes se encontrem inadimplentes de suas obrigações financeiras.

Situação: CD: CE – aguardando parecer do relator, dep. Pedro Uczai (PT-SC).
Tramitação conclusiva nas comissões.

POSICIONAMENTO: DIVERGENTE

As instituições educacionais são severamente impactadas durante estado de calamidade pública pela baixa captação de alunos, pelo impacto considerável na retenção, bem como pela redução da receita por conta das diversas (re)negociações que marcaram esse período. Soluções negociadas entre a comunidade acadêmica e as instituições educacionais, especialmente considerando as diferentes realidades das instituições de ensino e as particularidades de cada família e/ou estudante se mostraram como medida mais abalizada para o momento. Impor às instituições que matriculem alunos inadimplentes de forma indiscriminada está totalmente fora do atual ambiente de acolhimento por parte das instituições. É total interesse das instituições manter seus alunos matriculados, mas fazer disso uma imposição, garantindo um livre acesso para aqueles que poderiam negociar sua inadimplência e não o fazem, é renegar às instituições à prestação de serviços sem a devida contraprestação, contribuindo para que mais instituições entrem em colapso, ameaçando a empregabilidade de todos os colaboradores da instituição e, por conseguinte, inviabilizando a prestação dos serviços educacionais.

PROIBIÇÃO DE CONTINGENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FNDCT

PLS Nº 315/2017

do Sen. Otto Alencar (PSD-BA)

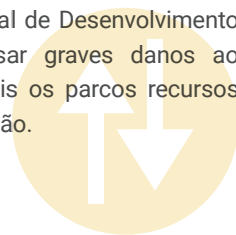
“Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - e elevar o percentual de empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEPP.”

Síntese: Proíbe o contingenciamento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Situação: SF: CAE – Aguardando relatório do sen. Omar Aziz (PSD-AM).

POSICIONAMENTO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

O contingenciamento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico tem potencial para causar graves danos ao desenvolvimento educacional, restringindo ainda mais os poucos recursos disponíveis para a pesquisa, desenvolvimento e inovação.



ENTIDADES REPRESENTATIVAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES)

Endereço: SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live - Asa Norte

CEP: 70.701-060 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3322-3252

Site: www.abmes.org.br

E-mail: abmes@abmes.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DAS FACULDADES (ABRAFI)

Endereço: SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", Sala 603

Edifício Vision Work & Live - Asa Norte

CEP: 70.701-060 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3321-6471

Site: www.abrafi.org.br

E-mail: abrafi@abrafi.org.br

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS (ANACEU)

Endereço: SCS Qd. 07, Bl. "A", Sala 803

Edifício Torre do Pátio Brasil Shopping - Asa Sul

CEP: 70.307-901 – Brasília/DF

Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408

Site: www.anaceu.org.br

E-mail: anaceu@anaceu.org.br

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONFENEN)

Endereço: SCS Qd. 02, Bl. "B", Sala 1305

Edifício Palácio do Comércio - Asa Sul

CEP: 70.318-900 – Brasília/DF

Telefones: (61) 3226-8166 / 3226-4873

Site: www.confenen.org

E-mail: confenen@confenen.org.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ESCOLAS PARTICULARES (FENEP)

Endereço: SRTVS Qd. 701, Bl. 2, Salas 207 a 213 - Asa Sul

CEP: 70.340-906 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3225-3515

Site: www.fenep.org.br

E-mail: contato@fenep.org.br

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEMERJ)

Endereço: Av. Rio Branco, 277, Gr. 1404 - Centro

CEP: 20.040-009 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (21) 3852-0577 / 3852-0579

Site: www.semerj.org.br

E-mail: semerj@semerj.org.br

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMESP)

Endereço: Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga

CEP: 04.205-002 – São Paulo/SP

Telefones: (11) 2069-4402

Site: www.semesp.org.br

E-mail: semesp@semesp.org.br



Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A"
Edifício Vision Work & Live - Sala 914
Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.701-060

contato@forumensinosuperior.com.br
www.forumensinosuperior.com.br

